**Parecer nº 3 ao Substitutivo Projeto de Lei Nº 65/2025**

**Processo nº 105/2025**

 Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do Exmo. Vereador João Victor Coutinho Gasparini, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

**I. Exposição da Matéria**

 O Exmo. Vereador João Victor Coutinho Gasparini protocolou nesta Casa de Leis o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65/2025, que ”***INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A “BARMINHADA DELAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

 A propositura em tela busca incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim a “Barminhada Delas” que passará a ser realizado anualmente no mês de outubro. A iniciativa possui caráter gastronômico, turístico e social, com foco no protagonismo feminino e na promoção da economia local. A proposta estabelece que o evento terá vários bares e empreendedores locais mobilizando as cidadãs do município a prestigiarem esse importante evento, que contará com o apoio institucional da Administração Pública, por meio das secretarias de Cultura, Turismo e Assistência Social. A arrecadação líquida será destinada ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM). Esse evento representa um desdobramento com enfoque específico no público feminino, promovendo inclusão, visibilidade e engajamento comunitário, essa iniciativa compartilha a valorização da cultura local e do comércio de bairro, além do estímulo à circulação de pessoas e renda nos espaços urbanos da cidade.

 O autor argumenta que “*A formalização do evento no calendário oficial atende ao interesse público, ao permitir que a administração municipal possa, dentro dos limites legais e orçamentários, planejar e apoiar institucionalmente sua realização, respeitada a autonomia dos organizadores e a natureza independente da mobilização”*. O autor complementa ainda que “*A iniciativa encontra respaldo na experiência bem-sucedida da primeira edição do evento, realizada em 19 de outubro de 2024, que reuniu mais de 250 participantes e contou com a adesão de diversos bares e empreendedores locais, consolidando-se como relevante mobilização cidadã e de fomento à economia criativa do município”.*

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

 Inicialmente, destacamos que a pressente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social recebendo Pareceres Favoráveis.

O projeto visa incluir ao calendário municipal de Mogi Mirim a “Barminhada Delas” um evento destinado a arrecadar fundos que serão destinados ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

 Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto **não impõe obrigações diretas ao orçamento municipal**, tampouco estabelece a criação de novas despesas fixas. A eventual participação do Poder Público ocorrerá conforme a conveniência administrativa e disponibilidade financeira, conforme disposto no artigo 5º do projeto, prevendo que quaisquer despesas decorrentes da execução da Lei ocorrerão dentro das dotações orçamentárias existentes, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme previsão legal e orçamentária.

Em contrapartida, é conveniente lembrar que o Supremo Tribunal Federal – STF já julgou que não há afronta no princípio de separação harmônica dos Poderes, matéria de iniciativa parlamentar, que onere os cofres públicos, salvo aqueles dispostos no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ou seja, o parlamentar pode deflagrar processo legislativo, de modo concorrente nestes casos, entretanto, ficará a cargo do poder discricionário do Executivo, observando sua programação orçamentária e conveniência, a execução da referida Lei.

 Diante de todo exposto, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Ressalta-se que esse parecer foi elaborado em cima do Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 65/2025. Após análise detalhada do projeto a relatora **não propõe emenda ao projeto**.

**IV. Decisão da Relatora**

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 2025.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Relatora**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 28 de julho de 2025.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente/Relatora**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI**

**Membro**